

ESTATUTO

DO

ITAJUBÁ COUNTRY CLUB



Itajubá, Dezembro de 2011

ÍNDICE REMISSO

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	PÁG.
Admissão de Sócios	II	VI	8
Afastamento de Sócios	II	VI	8
Assembléia Geral	V	II	13
Assessorias	V	VI	23
Categorias Sociais	II	I	2
Conselho Deliberativo	V	III	14
Conselho Fiscal	V	IV	17
Denominação	I	---	2
Departamentos	V	I e VI	23
Despesas	III	III	11
Deveres	IV	II	12
Direitos	IV	I	11
Diretoria	V	I e V	19
Disposições Gerais e Transitórias	IX	---	26
Dissolução	VIII	---	26
Duração	I	---	2
Eleições	VI	---	23
Estrutura Organizacional	V	---	13
Fins	I	---	2
Infrações	VII	I	25
Órgãos	V	I	13
Patrimônio	III	I	9
Readmissão de Sócios	II	VI	8
Regime Disciplinar	VII	---	25
Rendas	III	II	10
Sanções	VII	I	25
Sede	I	---	2
Títulos	II	I	2
Transferência de Títulos	II	II	5

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O ITAJUBÁ COUNTRY CLUB - ICC - sociedade civil, fundada em 14 de abril de 1955, com sede e foro em Itajubá, Minas Gerais, com personalidade jurídica distinta da de seus sócios, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade, é uma sociedade de caráter recreativo cultural e social.

Art. 2º - O ICC, com prazo indeterminado de duração, tem por finalidade a promoção e o estímulo entre seus associados da prática e do desenvolvimento da cultura física, artística, moral, intelectual, cívica, esportiva, social e recreativa em geral.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS E DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Seção I

Dos Títulos

Art. 3º – O ICC possui os seguintes títulos sociais:

- a) Títulos Patrimoniais
- b) Títulos Honoríficos

§ 1º - Os títulos do ICC são nominativos, indivisíveis e somente deferidos a pessoas físicas.

§ 2º - Os títulos patrimoniais, em número de 1.000 (hum mil), são nominativos, transferíveis por atos *inter-vivos* e *causa-mortis*, observadas as condições e restrições deste Estatuto.

§ 3º - Dentre os títulos patrimoniais ativos, 10% (dez) poderão ser considerados remidos, cuja remissão dar-se-á mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 4º - A reforma do presente Estatuto para alterar o número dos títulos patrimoniais deve ser aprovada pela Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo único do artigo 38.

Art. 5º - O quadro social do ICC é composto de pessoas físicas, distribuídas nas seguintes categorias sociais:

- a) Sócio Proprietário;

- b) Sócio Contribuinte;
- c) Sócio Remido;
- d) Sócio Atleta;
- e) Sócio Benemérito.

Art. 6º - Sócio Proprietário é a pessoa física que possui título patrimonial, na forma deste Estatuto.

§ 1º - Cada sócio proprietário pode possuir apenas 1 (um) título patrimonial, resguardados os direitos adquiridos anteriormente à presente reforma estatutária.

§ 2º - O sócio proprietário, que tenha participado da Assembleia Geral de fundação do ICC e cuja assinatura consta do livro de Abertura em 14/04/55, é denominado Sócio Proprietário Fundador.

§ 3º - O Sócio Proprietário, que adquiriu a remissão de seu título nos termos do § 3º do Art. 3º, é denominado Sócio Proprietário Remido.

Art. 7º - Sócio Contribuinte é a pessoa física não possuidora de título patrimonial, admitida no quadro social do ICC na subcategoria de:

I – Sócio Contribuinte Originário – é o dependente de sócio proprietário que requeira sua inclusão nessa categoria por:

- a) Completar 25 (vinte e cinco) anos;
- b) Tornar-se emancipado.

II – Sócio Contribuinte Familiar – é a pessoa física que possui e inscreve dependentes, apresentado por 2 (dois) sócios proprietários com mais de 5 (cinco) anos de associados, que requeira sua inclusão nessa categoria e faça o pagamento da joia estipulada pela Diretoria.

III – Sócio Contribuinte Individual – é a pessoa física, que não possui dependentes, apresentada por 2 (dois) sócios proprietários com mais de 5 (cinco) anos de associados, que requeira sua inclusão nessa categoria e faça o pagamento da joia estipulada pela Diretoria.

IV – Sócio Contribuinte Universitário – é a pessoa física que apresenta anualmente declaração de que está cursando escola superior e não possua dependentes, apresentada por 2 (dois) sócios proprietários com mais de 5 (cinco) anos de associados que requeira sua inclusão nessa categoria e faça o pagamento da joia estipulada pela Diretoria.

V – Sócio Contribuinte Temporário – é a pessoa física que comprovadamente origine-se de outra cidade e temporariamente (por nomeação ou transferência) exerça cargo público ou privado, apresentada por 2 (dois) sócios proprietários com mais de 5 (cinco) anos de associados que requeira sua inclusão nessa categoria e faça o pagamento de joia estipulada pela Diretoria.

§ 1º - O deferimento do requerimento do pretendente a Sócio Contribuinte deverá levar em consideração as disposições exigidas para admissão de sócios.

§ 2º - O Sócio Contribuinte de qualquer subcategoria que deixar de quitar 4 (quatro) mensalidades consecutivas será excluído do quadro social do I.C.C.

§ 3º - O Sócio Contribuinte Temporário que após 2 (dois) anos nessa categoria fixar residência em Itajubá passará à condição de Sócio Contribuinte Familiar ou Individual, ficando sujeito ao pagamento da joia estipulada pela Diretoria.

Art. 8º - Sócio Remido é o sócio de qualquer categoria que venha alcançar a idade mínima de 65 (Sessenta e cinco) anos e que tenha pago a taxa de manutenção por pelo menos 35 (trinta e cinco) anos, conforme o § 3º do Art. 3º deste Estatuto.

Art. 9º - Sócio Atleta é a pessoa, sócia ou não, que, a convite da Diretoria, venha representar o ICC em qualquer modalidade de esporte amador.

§ 1º - Enquanto defender o I.C.C., o sócio atleta fica isento das taxas cobradas pelo I.C.C.

§ 2º - O sócio atleta é obrigado a treinamentos específicos e permanentes na sede do I.C.C. sob a supervisão do Diretor do Departamento de Esportes e Lazer ou pessoa por ele indicada.

§ 3º - O sócio atleta será automaticamente eliminado se deixar de treinar na sua modalidade ou se não representar o I.C.C. quando e onde for convocado, ficando impedida a sua readmissão.

§ 4º - O candidato a sócio atleta deverá passar por um período de experiência, nunca inferior a 90 (noventa) dias, antes de tornar-se sócio atleta do I.C.C. Neste período, sua permanência nas dependências do I.C.C. deverá coincidir com o seu horário de treinamento. Após o período de experiência, se aprovado, seu nome deverá ser levado pelo Diretor do Departamento de Esportes e Lazer para ser aprovado pela Diretoria.

§ 5º - O sócio atleta, quando menor de idade, deverá ter autorização por escrito de seus pais ou responsáveis liberando-o para representar o I.C.C.

§ 6º - Os pais ou responsáveis de sócio atleta, menor de idade, terão autorização para ingressarem nas dependências do I.C.C. durante a realização de competição em que seu filho (a) estiver representando o clube.

Art. 10º - Sócio Benemérito é todo sócio de qualquer categoria que, por relevantes serviços prestados ao ICC, venha receber do Conselho Deliberativo esse título Benemérito, como homenagem ou agradecimento.

Parágrafo Único - No caso do disposto no caput deste artigo, a qualidade de benemérito não alcança os dependentes, os quais continuam com suas obrigações sociais, inclusive as financeiras.

Art. 11º - Os títulos patrimoniais remidos são nominativos e quando transferidos por atos *inter-vivos* ou *causa-mortis* perdem a remissão.

Art. 12º - Os critérios e as condições de dependência de sócios devem ser estabelecidos pela Diretoria e constar do Regimento Geral do ICC.

Seção II

Da Transferência de Títulos

Art. 13º - O adquirente de título patrimonial por atos *inter-vivos* deve ter seu nome previamente aprovado pela Diretoria, observadas as normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A transferência de títulos patrimoniais por atos *inter-vivos* está sujeita a uma taxa de transferência, a critério da Diretoria do ICC.

§ 2º - A transferência de título patrimonial por atos *inter-vivos* somente pode ocorrer através do ICC para terceiros ou de sócios proprietários para o ICC, não se permitindo a transação de títulos de sócio a sócio ou a terceiros.

§ 3º - No caso do disposto no parágrafo anterior, se o ICC não dispuser de recursos financeiros para a aquisição do título, pode a Diretoria autorizar a venda a terceiros, observados os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 14º - Nas transferências por atos *causa-mortis*, se houver oposição da Diretoria à admissão do herdeiro ou interessado, será ele indenizado pelo preço de avaliação do título no inventário, salvo se preferir transferi-lo a terceiro.

Art. 15º - Os títulos patrimoniais, remidos ou não, pertencentes a sócios fundadores do ICC são nominativos e quando transferidos por atos *inter-vivos* ou *causa-mortis* perdem a qualidade de remido e de fundador, respectivamente.

Art. 16º - Os títulos patrimoniais podem ser transferidos a menores de 18 anos por atos *causa-mortis* e por atos *inter-vivos* somente por doação.

Parágrafo Único - No caso do disposto no *caput* deste artigo, o sucessor menor de 18 anos somente tem assegurados seus direitos junto ao ICC, quando sob a responsabilidade moral e financeira de seu responsável legal.

Seção III Dos Títulos

Art. 17º - A transferência de títulos para terceiros poderá ser autorizada pela Diretoria, desde que o pretendente atenda a todos os requisitos exigidos para sua admissão como sócio do ICC, mediante pagamento da taxa de transferência estipulada pela Diretoria.

Art. 18º – Na transferência de título proprietário entre sócios, fica isento a taxa de transferência.

Seção IV Dos convidados

Art. 19º - Os sócios do ICC poderão apresentar convidados, não residentes em Itajubá, que ficarão sob sua responsabilidade enquanto permanecerem nas dependências do clube, podendo nesse período usufruir de todas as atividades oferecidas aos sócios, mediante as seguintes condições:

- I – Apresentar comprovante de que não reside em Itajubá;
- II – Efetuar o pagamento da taxa diária, no valor de no máximo 1/4 (um quarto) da mensalidade paga pelo sócio proprietário;

III – Apresentar atestado médico, para uso das dependências, onde houver essa exigência;

IV – Os visitantes menores de 12 (doze) anos ficarão dispensados do pagamento da taxa diária, sendo o número de menores visitantes estabelecido a critério da diretoria.

V – Qualquer visitante poderá frequentar o clube no máximo 10 (dez) vezes no mesmo ano. Para isto, o clube manterá um cadastro de visitantes;

VI – Somente será permitida a entrada do visitante se o sócio apresentante estiver acompanhando-o.

Parágrafo único – Poderá o sócio do ICC apresentar, sob sua responsabilidade, convidados residentes em Itajubá, para eventos cuja programação não seja exclusiva para sócios.

Seção V

Dos Dependentes

Art. 20º - São considerados dependentes dos sócios do ICC:

I – Cônjuge;

II - Companheira (o) legalmente constituída (o);

III – Filhos (as) e enteados (as) quando solteiros e menores de 25 (vinte e cinco) anos, se dependentes economicamente do sócio;

IV – Pai, mãe e sogro (a), dependentes economicamente do sócio e com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

V – Menor de 25 (vinte e cinco) anos que esteja sob a guarda e responsabilidade do sócio, mediante termo assinado por autoridade judicial;

VI – Filhos (as), enteados (as), e netos, maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade, legalmente declarados incapazes, do qual o sócio seja curador.

VII – Dependente sênior: pai, mãe, sogro e sogra com idade superior a 60 anos e inferior a 65 anos de idade.

§ 1º - O sócio, para incluir seus dependentes, deverá apresentar todos os documentos que comprovem o vínculo de parentesco ou dependência previstos nos incisos de I a VI e se submeter à aprovação da Diretoria.

§ 2º - O sócio que vier a separar-se judicialmente poderá manter o ex-cônjuge como seu dependente, não podendo, neste caso, incluir companheira (o) com quem venha a viver maritalmente.

§ 3º - Os filhos (as) e enteados (as) que se casarem antes de atingir a idade de 25 (vinte e cinco) anos deverão passar a Sócio Contribuinte Familiar, com isenção da joia de ingresso para continuarem a pertencer ao quadro social do I.C.C.;

§ 4º - Os filhos (as) e enteados (as) quando atingirem a idade de 25 (vinte e cinco) anos, quando solteiros, deverão passar a Sócio Contribuinte Originário, com isenção da joia de ingresso para continuarem a pertencer ao Quadro Social do I.C.C.

§ 5º - Os sócios que apresentarem dependentes seniores deverão recolher mensalmente uma taxa equivalente ao valor do Sócio Contribuinte Originário para cada dependente sênior, sobre a sua taxa de manutenção.

§ 6º - As alterações de categoria previstas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, deverão ser efetuadas até 90 dias decorridos do fato gerador, não podendo o sócio após esse período usufruir do ICC.

Seção VI

Da Admissão, da Readmissão e do Afastamento de Sócios

Art. 21º - Somente poderá ser admitido, readmitido ou permanecer no quadro social do ICC, quem satisfizer as condições estabelecidas pela Diretoria e constantes do Regimento Geral do ICC.

Art. 22º - A readmissão ao quadro social será sempre feita mediante proposta apresentada à Diretoria, que será aprovada ou não, após o parecer da Comissão de Sindicância.

§ 1º - A Comissão de Sindicância, referida no “caput” deste artigo, deve ser composta de 03(três) sócios, no gozo de seus direitos sociais, designada pela Diretoria.

§ 2º - A composição e atuação da Comissão de Sindicância devem conservar sempre caráter sigiloso.

§ 3º - Qualquer proposta de indicação de novo sócio, quando rejeitada pela Diretoria, só pode ser reapresentada, no mínimo, 12 meses após a rejeição.

§ 4º - O sócio proponente é sempre responsável pela veracidade e exatidão das declarações prestadas pelo proposto, incorrendo em penalidade, quando se constatar falsidade nas declarações.

§ 5º - O proposto, quando aprovada sua admissão, deverá declarar expressamente e por escrito a aceitação deste Estatuto, do Regimento Geral e dos Regulamentos vigentes no ICC.

Art. 23º - O afastamento do quadro social pode ocorrer:

- a) Por espontânea vontade do sócio, com comunicação por escrito à Diretoria;
- b) Por infringência das normas estatutárias, regimentais e regulamentares, após inquérito próprio, com pleno direito de defesa, nos termos do disposto no Capítulo VII deste Estatuto e no que dispõe o Regimento Geral.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS E DAS DESPESAS

Seção I

Do Patrimônio

Art. 24º - O patrimônio do ICC é constituído por todos os bens móveis, imóveis, títulos de crédito e direitos que possui ou venha possuir por compra, doação ou legado.

Art. 25º - A alienação de bens móveis, títulos de créditos e direitos, e ainda o gravame de bens imóveis do ICC, podem ser realizados pela Diretoria, mediante autorização prévia do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Para o gravame de bens imóveis, o Conselho Fiscal deve emitir parecer prévio sobre a conveniência ou não de tal procedimento.

Art. 26º - A alienação de bens imóveis do ICC, no todo ou em parte, somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Para a realização da reunião da Assembleia Geral, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, dever-se-á observar:

- a) Convocação pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com exposição de motivos circunstanciada e fundamentada.
- b) Convocação por edital na imprensa local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e afixação nas dependências do Clube.
- c) Realização da reunião sob a presidência do Presidente do Conselho Deliberativo.
- d) Presença mínima de 80% dos sócios componentes da Assembleia Geral em pleno gozo de seus direitos sociais.
- e) Decisão pelo voto favorável de no mínimo 80% dos sócios presentes à reunião.

Art. 27º - Sob nenhuma hipótese ou pretexto poderão os bens móveis do ICC ser cedidos por empréstimo ou por locação para uso fora das dependências do Clube.

Seção II

Das Rendas

Art. 28º - Constituem rendas do ICC:

- I - Taxas de Manutenção;
- II - Emolumentos diversos;
- III - Taxa de melhoramento ou de obras;
- IV - Receitas diversas;
- V - Donativos em geral.

§ 1º - A criação, classificação e fixação das taxas, emolumentos e receitas, referidos no *caput* deste artigo são da competência da Diretoria, observadas as necessidades e a garantia da manutenção do ICC.

§ 2º - A fixação da taxa de melhoramento ou de obras, quando for o caso, será estabelecida pela Diretoria com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Nas promoções com artistas renomados, geradoras de elevadas despesas, pode a Diretoria cobrar dos sócios em geral e de seus dependentes um ingresso cujo valor pode corresponder a até 1/5 do valor do ingresso dos visitantes.

Art. 29º - O valor da taxa mensal de manutenção deve ser pago pelos sócios contribuintes na base de 100% do valor fixado e pelos sócios proprietários na base de 50%.

§ 1º - O reajuste anual da taxa de manutenção é de competência da Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

§ 2º - De acordo com as circunstâncias, pode a Diretoria alterar os percentuais referidos no *caput* deste artigo, desde que seja resguardada uma diferença mínima de 30% entre eles, em favor dos sócios proprietários.

§ 3º - A Diretoria deve estabelecer um escalonamento diferenciado da taxa mensal de manutenção entre os sócios contribuintes, de acordo com as diversas subcategorias existentes, observando-se que ao sócio contribuinte individual, originário de sócio proprietário, não se aplicam os percentuais do *caput* deste artigo nem do parágrafo anterior e que seu percentual deve ser estabelecido pelo Regimento Geral.

§ 4º - Observados os interesses do ICC, pode a Diretoria, em situações especiais, diminuir a taxa de admissão ou de readmissão, a fim de promover ampliação do quadro social, com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 5º - Todas as obrigações financeiras dos sócios, referidas no artigo 33, quando não liquidadas nas datas e prazos estabelecidos, devem ser pagas de acordo com o valor a elas atribuído na data de sua efetiva quitação.

Art. 30º - A taxa de melhoramento ou de obras, quando instituída, deverá ser movimentada em conta bancária específica, com prestação de contas trimestrais de sua movimentação, através de uma Comissão Especial, para esse fim constituída pelo Conselho Deliberativo.

Seção III

Das Despesas

Art. 31º - Constituem despesas do ICC todas aquelas necessárias a sua manutenção, expansão e realização dos objetivos sociais, nos termos do disposto no Regimento Geral.

§ 1º - As despesas anuais com benfeitorias, quando excederem a 10% do total da arrecadação anual, somente poderão ser realizadas com a aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Nenhum empréstimo, quer de Bancos quer de particulares, poderá ser feito pela Diretoria sem autorização expressa do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Os empréstimos, para que sejam aprovados, deverão enquadrar-se em cronogramas prévios e específicos de pagamentos, de acordo com as condições e disponibilidades orçamentárias e financeiras do ICC.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Seção I

Dos Direitos

Art. 32º - Constituem direitos dos sócios em geral:

I - Frequentar as dependências do ICC;

II - Participar de jogos, diversões e de promoções em geral, organizadas pelos departamentos, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos;

- III - Participar de todas as atividades do ICC;
- IV - Invocar seus direitos junto aos órgãos do ICC;
- V - Constituir e participar da Assembleia Geral;
- VI - Constituir e participar do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- VII - Constituir e participar da Diretoria;
- VIII – Votar e ser votado;
- IX - Participar da composição de comissões especiais, temporárias ou permanentes;
- X - Propor novos sócios de qualquer categoria;
- XI - Apresentar pessoas não residentes em Itajubá para visitar o ICC, nos termos do artigo 19.

Parágrafo Único - A Diretoria, sem alegações ou justificativas, em defesa dos interesses sociais, poderá, a seu critério, negar permissão para visita ou frequência de pessoas apresentadas.

Seção II

Dos Deveres

Art. 33º - São deveres dos sócios e de seus dependentes em geral:

- I - Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral, dos Regulamentos e das normas emanadas das autoridades sociais;
- II - Contribuir com o ICC para a realização de seus objetivos;
- III - Respeitar e cumprir as deliberações dos órgãos diretivos, bem como respeitar e acatar os membros da Diretoria, seus representantes, sócios e funcionários do ICC, no exercício de suas funções;
- IV - Ressarcir os prejuízos porventura causados ao patrimônio do ICC, seja por si, por seus dependentes ou convidados;
- V - Apresentar a carteira de sócio para ter ingresso nas dependências do ICC ou quando solicitado por Diretores, funcionários ou sócios incumbidos pela ordem e disciplina;
- VI - Satisfazer com pontualidade o pagamento de todas as obrigações financeiras para com o ICC, a que estiver sujeito, liquidando-as no seu vencimento, sob pena de não ter ingresso nas dependências do Clube ou de até ser eliminado do quadro social, nos termos do Regimento Geral;

VII - Isentar o ICC de qualquer responsabilidade por acidentes que venham sofrer, bem como seus dependentes ou convidados, nas dependências do Clube, cuja causa direta não seja por deficiências das instalações.

Parágrafo Único: Os títulos Proprietários adquiridos após a data de aprovação deste Estatuto, que atingirem a inadimplência de 24 (Vinte e Quatro) meses, serão automaticamente recolhidos à Secretaria do ICC.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Seção I
Dos Órgãos

Art. 34º - São órgãos do ICC:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria;
- V - Departamentos.

Seção II
Da Assembleia Geral

Art. 35º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do ICC, é constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: Das reuniões da Assembleia Geral podem participar todos os sócios titulares com direito a voz e voto.

Art. 36º - À Assembleia Geral são aplicadas as seguintes disposições:

- a) É convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo seu substituto legal;
- b) É secretariada pelo 1º Secretário do Conselho Deliberativo ou por seu substituto legal;
- c) De suas reuniões são lavradas atas, que lidas e aprovadas, devem ser assinadas pelos participantes;

d) Suas decisões e deliberações são tomadas sempre pelo voto mínimo de 50% mais um dos membros presentes à reunião, exceto nos casos diferenciados previstos neste Estatuto.

Art. 37º - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por edital na imprensa local, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, exceto nos casos diferenciados previstos neste Estatuto e afixada nas dependências do ICC.

§ 1º - Da convocação da Assembleia Geral deve constar a pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º - Nas reuniões da Assembleia Geral, esgotada a pauta da convocação, poderão ser tratados outros assuntos propostos por qualquer membro, desde que com aprovação de 50% mais um dos membros presentes.

Art. 38º - A Assembleia Geral deve reunir-se, ordinariamente, de 4 em 4 anos, no mês de novembro, para eleger o Conselho Deliberativo, e extraordinariamente, sempre que interesses maiores o exigirem, seja por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, seja por pelo menos 2/3 dos sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deve reunir-se em 1ª convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e em 2ª convocação, meia hora após a 1ª, com qualquer número, exceto nos casos diferenciados previstos neste Estatuto.

Art. 39º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger o Conselho Deliberativo;

II - Decidir sobre alienação dos bens imóveis do ICC, no todo ou em parte;

III - Decidir sobre a dissolução do ICC, na forma do disposto no Capítulo VIII deste Estatuto;

IV - Decidir sobre as alterações do presente Estatuto, mediante proposta do Conselho Deliberativo.

V - Decidir, em grau de última instância, as questões não previstas neste Estatuto e não decididas pelo Conselho Deliberativo, dentro de sua competência.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 40º - O Conselho Deliberativo, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão administrativa, financeira e disciplinar do ICC, com mandato de 4 (quatro) anos e com direito à recondução parcial ou total, é constituído de 15 (quinze) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e ainda de membros natos.

§ 1º - A composição do Conselho Deliberativo, dar-se-á por votação da Assembleia Geral, podendo os candidatos concorrerem individualmente, sendo composta na cédula de votação, os nomes dos candidatos devidamente inscritos conforme o Estatuto, sendo assim composto o Conselho Deliberativo do 1º ao 15º mais votados, e os suplentes, do 16º ao 25º.

§ 2º - São considerados membros natos do Conselho Deliberativo, os dois últimos ex-Diretores Presidentes do ICC e dois últimos ex-Presidentes do Conselho Deliberativo, tendo a igualdade de funções dos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 3º - Para o disposto no *caput* deste artigo, deve ser garantida a proporção mínima de 4/5 para os sócios proprietários, efetivos ou suplentes.

Art. 41º - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas ou três interpoladas sem justificativa por escrito até 48 horas antes ou após a reunião.

§ 1º - As vagas surgidas no Conselho Deliberativo deverão ser preenchidas pelos suplentes eleitos, obedecendo à classificação da eleição do Conselho.

Art. 42º - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, eleita bianalmente pelos seus Conselheiros, em escrutínio secreto, é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida total ou parcialmente.

Art. 43º - Em suas faltas e impedimentos temporários, o Presidente deve ser substituído pelo Vice-Presidente, que por sua vez é substituído pelo 1º Secretário e este pelo 2º secretário.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos definitivos do Presidente, o Conselho Deliberativo deve manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data em que ocorrer a vacância.

§ 2º - Se a vacância ocorrer antes de ser cumprida a metade do mandato, o Conselho Deliberativo deve proceder à eleição do novo Presidente para completar o mandato.

§ 3º - Se a vacância ocorrer após o cumprimento da metade do mandato, o Vice-Presidente deve assumir a presidência para completar o mandato, devendo o Conselho Deliberativo eleger um novo Vice-Presidente para substituí-lo.

§ 4º - Em caso de vacância definitiva dos demais cargos da Mesa Diretora, em qualquer tempo, observa-se o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

Art. 44º - O Conselho Deliberativo deve reunir-se em caráter ordinário, por convocação de seu Presidente:

- a) Trimestralmente, para apreciar e julgar a prestação de contas e o Relatório Geral das atividades da Diretoria, bem como os pareceres do Conselho Fiscal, podendo ser apreciadas e decididas outras questões de interesse do ICC.
- b) Bienalmente, na primeira quinzena de dezembro, para eleger sua Mesa Diretora, podendo também tratar de outros assuntos de interesse do ICC.
- c) Trienalmente, na segunda quinzena de novembro, para eleger o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente da Diretoria, podendo também tratar de outros assuntos de interesse do ICC.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo deve reunir-se extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, quando interesses maiores o exigirem.

Art. 45º - Ao Conselho Deliberativo são aplicados os dispositivos dos artigos 40, 41 e 42 no que couber.

Parágrafo Único: A convocação para suas reuniões deve ser feita por escrito a cada conselheiro e afixada na sede do ICC.

Art. 46º - O Conselho Deliberativo deve reunir-se em 1ª convocação com o mínimo de 50% mais um de seus membros e em 2ª convocação, meia hora depois da 1ª, com qualquer número.

Parágrafo Único: Nas reuniões do Conselho Deliberativo, esgotada a pauta da convocação, pode ser aplicado o disposto no § 2º do Art. 37.

Art. 47º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Conceder títulos honoríficos;
- II - Conhecer e homologar a alienação de bens móveis, títulos de crédito e direitos do ICC;

- III - Instituir Comissões Especiais;
- IV - Homologar o valor e reajustes das taxas referente ao Art. 28, fixadas pela Diretoria;
- V - Propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total deste Estatuto;
- VI - Eleger em escrutínio secreto sua Mesa Diretora e os cargos eletivos da Diretoria do ICC;
- VII - Escolher os componentes efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- VIII - Apreciar e julgar a Prestação de Contas e o Relatório Geral de atividades da Diretoria, bem como os pareceres do Conselho Fiscal;
- IX - Aplicar as sanções disciplinares de sua competência;
- X - Propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis, no todo ou em parte;
- XI - Aprovar o planejamento trienal de atividades da Diretoria;
- XII - Propor à Assembleia Geral, pelo voto favorável de pelo menos 2/3(dois terços) de seus membros, em duas reuniões sucessivas, com intervalo não inferior a 120(cento e vinte) dias, a dissolução ou extinção do ICC;
- XIII - Decidir, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Departamentos e de Comissões Especiais, bem como sobre suas próprias deliberações;
- XIV - Homologar, quando for o caso, a criação de Departamentos e de Assessorias, bem como a indicação de seus responsáveis;
- XV- Homologar os nomes dos Sócios designados pelo Diretor Presidente para os cargos não-eletivos da Diretoria.
- XVI - Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral, bem como os casos omissos neste Estatuto, quando não da exclusiva competência da Assembleia Geral.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 48º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da execução orçamentária e do movimento financeiro do ICC, é constituído de 3 (três) sócios, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, preferencialmente dentre profissionais das áreas de economia, administração ou contabilidade.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido no todo ou em parte.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não podem ser integrantes nem do Conselho Deliberativo nem da Diretoria.

§ 3º - Para a composição do Conselho Fiscal são escolhidos 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes , os quais escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

Art. 49º - Perderá o mandato, o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três interpoladas, sem justificativa por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes ou após a reunião.

Parágrafo Único - As vagas surgidas no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, convocados por ordem decrescente de idade.

Art. 50º - O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre, sempre com a presença de seus três membros.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deve reunir-se extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros, sempre que interesses maiores o exigirem.

Art. 51º - Ao Conselho Fiscal são aplicadas as seguintes disposições:

- a) É convocado e presidido por seu Presidente;
- b) É secretariado por seu secretário ou por seu substituto legal;
- c) De suas reuniões são lavradas atas, que lidas e aprovadas, serão assinadas pelos participantes;
- d) Suas decisões, deliberações e pareceres serão sempre tomados pelo voto mínimo de 2 (dois) membros.

Art. 52º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a execução orçamentária e o movimento financeiro do ICC;
- II - Emitir pareceres sobre balanços e balancetes;
- III- Emitir parecer sobre alienação e gravame de bens imóveis;
- IV - Examinar trimestralmente a contabilidade do ICC;
- V - Sugerir medidas corretivas e alternativas para a boa execução do orçamento e aplicação das finanças do ICC;

VI - Sugerir ao Conselho Deliberativo sanções a membros da Diretoria por irregularidades constatadas na execução orçamentária ou na movimentação financeira do ICC;

VII - Solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação ou designação de peritos e auditores, quando julgar necessário;

VIII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

Seção V

Da Diretoria

Art. 53º - A Diretoria, órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades do ICC, é composta de um Diretor Presidente, um 1º Diretor Vice-Presidente, um 2º Diretor Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho Deliberativo e de um 1º Diretor Secretário, um 2º Diretor Secretário, um 1º Diretor Financeiro e um 2º Diretor Financeiro, designados pelo Diretor Presidente, com homologação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Será declarada a chapa vencedora para assumir a Diretoria do ICC, a que tiver a maioria dos votos do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Em caso de empate entre as chapas que participaram da eleição para a Diretoria do ICC, será decidido por votação secreta do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Somente poderão concorrer aos cargos de Diretor Presidente e Diretores, candidatos que não tenham sido punidos pela Diretoria do ICC com faltas graves nos últimos 12 (doze) meses e que atendam ao § 2º do Art. 65.

§ 4º - O mandato da Diretoria eleita é de 3 (três) anos, podendo ser reconduzida somente uma vez no todo ou em parte.

§ 5º - Todo Diretor Presidente que cumprir seu mandato integralmente passará para a categoria de Sócio Benemérito observado o Art. 10.

Art. 54º - Nas faltas e impedimentos temporários ou definitivos dos membros da Diretoria deve ser observado: o Diretor Presidente é substituído pelo 1º Diretor Vice-Presidente e este pelo 2º Diretor Vice-Presidente; o 1º Diretor Secretário pelo 2º Diretor Secretário e o 1º Diretor Financeiro pelo 2º Diretor Financeiro.

§ 1º - Na falta ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, quando por quaisquer motivos os Diretores Vice-Presidentes não venham assumir o cargo, o Conselho Deliberativo deverá proceder nova eleição para completar o mandato.

§ 2º - Quando por qualquer motivo os cargos, de 2º Secretário e de 2º Diretor Financeiro ficarem vagos, o Diretor Presidente deve designar a sua livre escolha qualquer outro sócio para completar o mandato, com homologação do Conselho Deliberativo.

Art. 55º - Perderá automaticamente seu mandato, o membro da Diretoria que, sem motivo justificado, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos ou que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) interpoladas.

Parágrafo Único – Inclui-se nos impedimentos do *caput*, a inadimplência da taxa de manutenção, superior a 4 (quatro) meses.

Art. 56º - A Diretoria deve reunir-se mensalmente em caráter ordinário por convocação de seu Diretor Presidente, para tratar de assuntos de interesse geral do ICC.

§ 1º - A Diretoria deve reunir-se, extraordinariamente, também por convocação de seu Diretor Presidente ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, quando interesses maiores o exigirem.

§ 2º - A Diretoria deve reunir-se em 1ª convocação com pelo menos 50% mais um de seus membros e, em 2ª convocação, meia hora depois da 1ª, com qualquer número.

Art. 57º - Aplicam-se à Diretoria os seguintes dispositivos:

- a) É convocada e presidida por seu Diretor Presidente;
- b) É secretariada pelo 1º Secretário ou por seu substituto legal;
- c) De suas reuniões serão lavradas atas, que lidas e aprovadas, serão assinadas pelos participantes;
- d) Suas decisões e deliberações serão tomadas sempre pelo voto mínimo de 50% mais um dos membros presentes à reunião.

Art. 58º - Compete à Diretoria;

I - Administrar o ICC;

II - Aprovar a admissão ou readmissão de sócios de qualquer categoria;

III - Aprovar transferências de títulos patrimoniais;

- IV - Constituir a Comissão de Sindicância;
- V - Alienar bens móveis, títulos de crédito e direitos, mediante justificativa prévia ao Conselho Deliberativo;
- VI - Estabelecer e fixar as taxas e emolumentos, de acordo com o disposto na Seção II do Capítulo III deste Estatuto;
- VII - Autorizar ou não a frequência de pessoas apresentadas por sócios;
- VIII - Aplicar as sanções de sua competência;
- IX - Resolver dentro de sua competência todos os requerimentos e solicitações dos sócios;
- X - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos honoríficos, a reforma total ou parcial deste Estatuto e a alienação ou gravame de bens imóveis no todo ou em parte;
- XI - Elaborar Regimento Geral, Regulamentos e Normas, observados os dispositivos deste Estatuto, para o pleno funcionamento do ICC;
- XII - Elaborar o orçamento anual;
- XIII - Aprovar as programações dos Departamentos;
- XIV - Fazer publicar mensalmente o balancete financeiro do mês anterior e apresentá-lo trimestralmente ao Conselho Fiscal para análise;
- XV - Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo a Prestação de Contas e o Relatório Geral de Atividades do exercício anterior.
- XVI - Alienar materiais usados e sobras que não se prestarem ao uso do ICC;
- XVII - Autorizar contratos de locação das dependências a terceiros, mediante taxa própria, desde que não venham a colidir com os interesses e finalidades sociais;
- XVIII - Homologar as indicações de sócios, feitas pelos Diretores dos Departamentos, para auxiliar nas atividades departamentais;
- XIX - Diminuir taxas de admissão ou readmissão, quando for o caso, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.
- XX - Elaborar o Planejamento Trienal de Atividades;
- XXI - Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

Art. 59º - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Executar e fazer executar todas as decisões e deliberações administrativas da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

- II - Representar ativa e passivamente o ICC, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Despachar todo o expediente do ICC;
- V - Expedir e assinar as carteiras de sócios;
- VI - Resolver sobre requerimentos, dentro de sua competência;
- VII - Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- VIII - Assinar toda a correspondência oficial do ICC;
- IX - Admitir, suspender e demitir funcionários;
- X - Autorizar a concessão de férias e licenças aos funcionários;
- XI - Distribuir e remover funcionários de acordo com as necessidades;
- XII - Assinar contratos autorizados pela Diretoria;
- XIII - Assinar juntamente com o Diretor Financeiro todos os documentos da Tesouraria do ICC, bem como os títulos patrimoniais;
- XIV - Designar, a sua vontade, os 1º e 2º Secretários e Diretores Financeiros para compor a Diretoria;
- XV - Autorizar pagamentos e despesas, de acordo com o plano orçamentário aprovado;
- XVI - Autorizar, “*ad referendum*” da Diretoria, as despesas extraordinárias, necessárias à manutenção do ICC;
- XVII - Aplicar as sanções disciplinares de sua competência;
- XVIII - Zelar pela ordem e disciplina no âmbito do ICC, respondendo por abuso ou omissão;
- XIX - Outorgar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, mandatos “*ad juditia*”, quando necessário;
- XX - Autorizar publicações que envolverem responsabilidade do ICC;
- XXI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- XXII - Decidir, “*ad referendum*”, os casos de urgência de competência da Diretoria;
- XXIII - Delegar atribuições aos demais membros da Diretoria e a sócios em geral, quando não previstas neste Estatuto, no Regimento Geral, nos Regulamentos e normas do ICC;
- XXIV - Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Planejamento Trienal de Atividades, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, deve ser integralmente cumprido seja pela Diretoria que o elaborou seja pela Diretoria seguinte.

§ 2º Nenhum Planejamento Trienal de Atividades poderá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, sem que o anterior tenha sido plenamente cumprido.

Art. 60º - Compete aos Diretores Vice-Presidentes substituir em todas as situações o Diretor Presidente, nos termos deste Estatuto e exercer todas as atribuições que lhes sejam cometidas pelo Diretor Presidente, nos termos do Regimento Geral.

Art. 61º - Compete aos Diretores Secretários e aos Diretores Financeiros a estruturação e organização da Secretaria e da Tesouraria, respectivamente, responsabilizando-se pelos serviços pertinentes, nos termos do Regimento Geral.

Seção VI

Dos Departamentos e das Assessorias

Art. 62º - O ICC pode possuir tantos Departamentos e Assessorias quantos sejam necessários, criados pela Diretoria, para o bom desenvolvimento de suas atividades, nos termos do Regimento Geral.

§ 1º - Para o cumprimento e alcance de suas finalidades e objetivos, os Departamentos e as Assessorias podem ter funcionários e profissionais a sua disposição, devidamente contratados pelo ICC nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, bem como da legislação competente.

§ 2º - A competência e as disposições de funcionamento dos Departamentos e das Assessorias devem constar de Regulamentos próprios, elaborados e aprovados pela Diretoria, observados os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 3º - Os serviços relativos aos diversos departamentos e assessorias podem ser terceirizados, observados os interesses do ICC.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 63º - No ICC realizam-se eleições para:

- a) Eleger o Conselho Deliberativo;
- b) Eleger a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;
- c) Eleger o Diretor Presidente e os Vice-Diretores Presidentes da Diretoria.

Art. 64º - Para a realização de eleições no ICC, deverão ser observadas as seguintes disposições gerais:

- a) Publicação de Edital de Convocação;
- b) Inscrições de chapas completas para Diretoria;
- c) Inscrições de chapas para concorrerem a qualquer eleição, deverão ser feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis;
- d) Realização da votação e apuração em um só dia;
- e) Apuração e divulgação dos resultados, imediatamente após a votação;
- f) Realização da votação por escrutínio secreto;
- g) Responsabilidade da votação através de uma Comissão Eleitoral.

Art. 65º - Cabe ao Conselho Deliberativo constituir a Comissão Eleitoral, formada de 3 (três) membros do referido Conselho, com as atribuições descritas no Regimento Geral.

§ 1º - Cabe a Comissão Eleitoral resolver, “ad referendum” da Diretoria e do Conselho Deliberativo, todos os casos que venham surgir durante a votação e omissos no presente Estatuto, no Regimento Geral e no Regulamento das Eleições.

§ 2º - Somente poderão concorrer aos cargos eletivos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e da Diretoria, candidatos com o mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos como sócio titular.

Art. 66º - Se porventura, por qualquer motivo, não venha ocorrer a inscrição de chapas para o Conselho Deliberativo ou para os cargos eletivos da Diretoria nos prazos estabelecidos e os mandatos desses órgãos venham a vencer, deve-se observar para cada situação:

- a) Vencido o mandato do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral, por convocação de pelo menos 20 (vinte) sócios, deve constituir uma Comissão Especial de 10 (dez) sócios para substituir o Conselho Deliberativo, até que venha ocorrer a nova eleição.
- b) Vencido o mandato da Diretoria, o Conselho Deliberativo, por convocação de seu Presidente, deve constituir uma Comissão Especial composta de 3 (três) sócios para substituir a Diretoria, até que venha ocorrer a nova eleição.

Parágrafo Único: A situação de excepcionalidade deste artigo não impede que os componentes das referidas comissões venham participar das Chapas constituídas para concorrer as eleições.

Art. 67º - Concluída a apuração, proclamado o resultado, esgotado o prazo para interposição de recursos, deve ser marcada a data da posse dos eleitos, observando-se que os mandatos eletivos têm início:

- a) Do Conselho Deliberativo, no primeiro dia útil do mês de dezembro do ano da eleição;
- b) Da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no primeira quinzena de janeiro do ano seguinte à eleição.
- c) Da Diretoria sempre na primeira quinzena de Janeiro do ano seguinte à eleição.

Art. 68º - Em todas as votações no ICC, sob nenhuma hipótese ou pretexto, pode o sócio valer-se do instrumento da procuração para exercer seus direitos como eleitor.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DISCIPLINAR
Seção I
Das Infrações e das Sanções

Art. 69º - O ingresso no quadro social, bem como a investidura em cargo ou função no ICC, importa em compromisso formal de respeito às disposições deste Estatuto, do Regimento Geral e dos Regulamento aprovados, bem como às autoridades que deles emanam, constituindo infração disciplinar seu desatendimento ou transgressão.

Art. 70º - A definição das infrações, a fixação, a aplicação e as competências de aplicação das sanções devem estar estabelecidas no Regimento Geral.

Art. 71º - De todas as penalidades aplicadas cabe recurso voluntário para o Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o infrator tiver ciência por escrito da sanção, garantido o direito de ampla defesa.

Art. 72º - As sanções previstas no Regimento Geral , quando impostas a dependentes, deverão incidir somente sobre eles, devendo a Diretoria comunicar por escrito o fato ao sócio responsável.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DO ICC

Art. 73º - O ICC só pode ser dissolvido, quando dificuldades insuperáveis o exigirem, por resolução expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Único: Para a realização da reunião da Assembleia Geral para os fins do *caput* deste artigo, aplica-se o disposto no inciso IV do artigo 39.

Art. 74º - Aprovada a dissolução, a mesma Assembleia Geral deve eleger uma Comissão Liquidante, composta de 05 (cinco) sócios proprietários para, após a liquidação das dívidas e compromissos existentes, partilhar o patrimônio social existente proporcionalmente ao número de títulos patrimoniais devidamente integralizados e cujos titulares estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os títulos patrimoniais porventura existentes de posse do ICC não serão computados no número de títulos a participar da partilha.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75º - As cores oficiais do ICC são o amarelo-ouro, azul e o verde.

Parágrafo Único - A instituição ou alteração de dístico, insígnia, emblema ou cor, já adotados pelo ICC, somente poderão ser realizadas com a anuência do Conselho Deliberativo.

Art.76º - A situação de pleno gozo de direitos sociais referida neste Estatuto caracteriza-se pelo estado de plena e total quitação de todas as obrigações financeiras para com o ICC.

Art. 77º - Todos os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e das Comissões Especiais somente poderão ser exercidos por sócios, residentes em Itajubá, em pleno gozo de seus direitos sociais e são exercidos gratuitamente.

Art. 78º - O ICC não distribui, sob nenhuma forma ou pretexto, bonificações, lucros ou dividendos a seus sócios ou diretores e deve aplicar a totalidade de suas rendas na manutenção, expansão e realização dos objetivos sociais.

Art. 79º - As disposições do presente estatuto deverão ser complementadas pelo Regimento Geral aprovado pelo Conselho Deliberativo, por Regulamentos, por Instruções e Resoluções aprovados pela Diretoria.

Art. 80º - A presente reforma estatutária entrará em vigor após sua aprovação, publicação e competente registro, revogando-se as disposições em contrário.